



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

CONTRATO Nº 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PROCESSO Nº 005/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI.**

Aos 01 de Julho de 2020, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.007/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**, estabelecida na Rua João Salgueiro, 670, 04, Porto Ferreira, SP inscrita no C.N.P.J sob nº 32.523.576/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 42.136.789-1 e do CPF nº 219.203.958-14, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Veículos Zero Quilometro**, devendo ser entregue no local em veículo apropriado, constantes do item 01 do Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Edital de Pregão Presencial nº 005/2020, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.1.1 Padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional.

1.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 Da vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

2.2 O fornecimento do objeto desta licitação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir Da assinatura deste Termo, em veículo apropriado.

2.2.1 A Contratada deverá entregar o material em veículo apropriado no Almoxarifado Municipal e/ou Garagem Municipal, no Município de Pirapora do Bom Jesus.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Cidade dos Romeiros

2.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

2.5 A qualquer tempo e a critério da municipalidade, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise expensas da Contratada.

2.6 Caso o produto, apresente problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no anexo I, detectados pelas análises laboratoriais ou durante sua aplicação, a Contratada deverá efetuar sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.

**CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento tem o valor total de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscientos reais).

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta do orçamento vigente - Secretaria de Saúde - Fichas: 720 e 086.

**CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O regime de execução é o de menor preço e o fornecimento deverá ser de acordo com a Cláusula II deste Termo.

**CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS**

6.1 Os preços unitários são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante do anexo "II", do Pregão Presencial nº 005/2020, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O fornecimento do objeto desta licitação, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Saúde, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

8.1 O objeto do contrato somente será recebido quando o fornecimento obedecer às condições contratuais.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

9.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

9.2.1 Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

**CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES**

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis n°s 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal 809/06 de 29/05/2006 e do Decreto Municipal n° 2423/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

10.2 A licitante vencedora contratada pela Prefeitura para execução do objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

10.2.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.2.1 advertência;

10.2.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

10.2.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

10.3.1 pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

10.3.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.3.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 13.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 70 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.4.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

10.4.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Ao licitante vencedor, que se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as penas previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Edital.

**CLÁUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS**

11.1 Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no Pregão Presencial n.º 005/2020.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

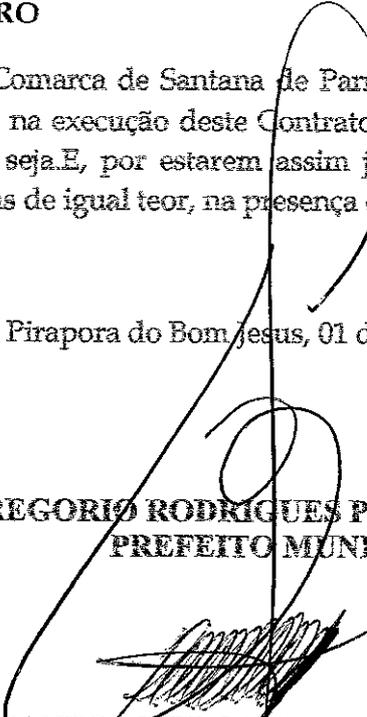
12.1 Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 809 de 29 de maio de 2.006 e do Decreto Municipal nº 2423 de 13 de novembro de 2006, Lei Complementar 123/2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

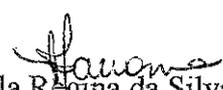
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Julho de 2020.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI.**  
**WILSON PEREIRA DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

  
Paula Regina da Silva Jaccomo  
RG: 20.503.001-4

  
Jéssica Palazzdlli  
RG: 41.065.693-8



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**CONTRATADA:** WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI.

**CONTRATO:** 026/2020

**OBJETO:** Aquisição de Veículo Zero Kilometro.

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Julho de 2020.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gregorio Rodrigues Pontes Maglio

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** WP do Santos Mercantil de Veículos Eireli.

Wilson Pereira dos Santos



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.  
**CONTRATADA:** WP do Santos Mercantil de Veículos Eireli.  
**CONTRATO:** 026/2020

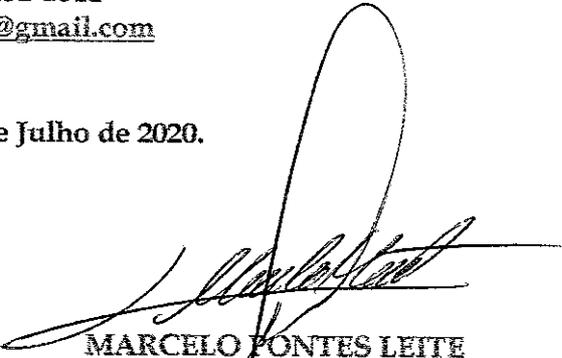
**OBJETO:** Aquisição de Veículo Zero Kilometro.

**NOME:** Gregorio Rodrigues Pontes Maglio  
**CARGO:** Prefeito Municipal  
**RG:** 30.460.306-5  
**ENDEREÇO:** Rua São Bento, 05, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP.  
**TELEFONE:** (11) 96194-6344  
**E-MAIL:** gregoriopmdb@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

**NOME:** Marcelo Pontes Leite  
**CARGO:** Diretor de Licitações e Contratos  
**ENDEREÇO:** Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro  
**TEL/FAX:** (11) 4131-9197 - 4131-1044  
**E-MAIL:** [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Julho de 2020.

  
**MARCELO PONTES LEITE**  
Diretor de Licitações e Contratos

  
**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

**Contratada: WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Processo nº 005/2020

**Objeto: Aquisição de Veículo Zero Kilometro.**

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS